



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 042/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 29 de abril de 2025

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, submeto a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que busca alteração da Lei Municipal n.º 6.192 de 20 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a doação de bens inservíveis.

A presente medida visa autorizar a prestação de apoio aos órgãos públicos sediados no Município de Formiga, observando os princípios de interesse público, mediante aproveitamento de bens que já não mais se aproveitam ao uso da Administração Pública Municipal, bem como não são convenientes à alienação, mediante critérios objetivos e seguindo-se o que preceitua a legislação federal acerca das licitações, mais especificamente o art. 76, II, “a” da Lei Nacional 14.133/2021.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.

Flávio Martins da Silva – Flávio Martins

Presidente da Câmara Municipal de Formiga

Câmara Municipal de Formiga - MG



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Altera a Lei Municipal 6.192 de 20 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º- A, à Lei 6.192, de 20 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

art. 2º-A Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista no art. 76, II, “a” da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor de órgãos públicos sediados no Município de Formiga.....(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 29 de abril de 2025.

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga